



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 20/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DO DIÁRIO OFICIAL
ESTADUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-RN E O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº. 163332/SSP/RN e do CPF nº. 106.249.104-15, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA inscrito no CNPJ sob o Nº 00.639.299/0001-29, com a sede à av. Câmara Cascudo, 355 – Ribeira – Natal/RN – 59.025-280, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. **FRANCISCO DE PAULO ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG nº 1.281.841, CPF nº 838.318.864-15, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado a Rua Alberto Maranhão, 1140 - Bl. C9 - Ap. 202 - Tirol - Natal/RN no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no processo n.º PRO-106997/15 e em observância ao que preceitua a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O objeto do presente instrumento contratual é o fornecimento de 01 (um) exemplar do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE de terça a sábado pela CONTRATADA, onde a mesma se dispõe a entregá-los nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – A contratada fica obrigada a fornecer diariamente, de terça-feira a sábado à Contratante o exemplar objeto deste contrato no endereço: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – 59.056-000 - Lagoa Nova – Natal/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme disposto na proposta da contratada em anexo.

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
59056-000



Fone:(84)4006-7200 Fax:(84)4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br



Francisco de Paulo Araújo
[Signature]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito em real e em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de entrega da nota fiscal/fatura discriminando os serviços executados conforme as especificações exigidas neste contrato.

4.2 - Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CREA-RN.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas serão custeadas com recursos oriundos do saldo orçamentário da conta ELEMENTO DE DESPESA – 6.2.2.1.1.01.04.09.039 - Assinaturas e empenho nº 314.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento tem vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 01/06/2015 até 31/05/2016, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

7.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pela Gerência de Gestão, Gestora do contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
59056-000



Fone: (84)4006-7200 Fax: (84)4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

- II - multa, na forma prevista nesta cláusula;
III - suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - Caberá rescisão do presente Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial e sem que o **CONTRATADO** tenha direito a indenização a qualquer tipo, quando o **CONTRATADO**:

- Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévio acordo ou autorização do **CONTRATANTE**;
- Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente Contrato e as atividades definidas na área de competência profissional do **CONTRATADO**.

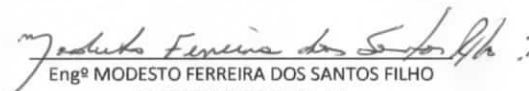
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA ONZE - DO FORO

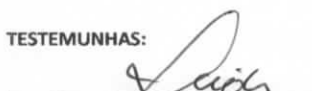
11.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte. E, para firmeza, e como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Natal/RN, 01 de junho de 2015.


Eng^o MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA-RN


FRANCISCO DE PAULO ARAÚJO
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:


CPF: 154.647.504-44


CPF: 008.500.064-00

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
59056-000



Fone:(84)4006-7200 Fax:(84)4006-7201
Home page: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br

